



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588  
www.bilac.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2014.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial “Ovídio Martinelli” - Área II e dá outras providências.”

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC Decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa José Aduato de Oliveira Jardinagem - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.607.621/0001-91, para implantação de uma empresa no ramo de comércio varejista de plantas e flores naturais, uma área de terra, sem benfeitorias, situada na rua Prefeito Antonio Bernabé, Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli - Área II, nesta cidade de Bilac-SP, com 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), lote nº 04, da quadra “E”, a ser destacada da matrícula nº 9.494, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bilac-SP, conforme descrição abaixo:

*“Inicia-se na estaca nº 11, cravada no lado esquerdo da Rua Prefeito Antonio Bernabé (sentido centro - SP-461), especificamente no ponto de divisa entre este lote e a Rua Osvaldo Garcia; daí, segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 09; confrontando-se da estaca nº 11 até a estaca nº 09, com a Rua Prefeito Antonio Bernabé; da estaca nº 09, deflete a direita na distância de 30,00 metros, até encontrar a estaca nº 10, confrontando-se da estaca nº 09 até a estaca nº 10 com o lote nº 03 da quadra E; da estaca nº 10, deflete à direita na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 12, confrontando-se da estaca nº 10 até a estaca nº 12 com o lote nº 05 da quadra E, da estaca nº 12, deflete a direita numa distancia de 30,00 metros até encontrar a estaca nº 11, ponto de origem desta descrição; confrontando-se da estaca nº 12 até a estaca nº 11G, com a Rua Osvaldo Garcia.”*

**Parágrafo Único** - A área descrita no *caput* originou-se de parcelamento, consoante a Lei nº 1.860, de 29 de março de 2012.

**Art. 2º** O objeto da liberalidade a que se refere o art. 1º, será outorgado, via escritura pública, ao domínio da empresa, depois de cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer prazo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte quatro) meses para término, após a publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área, por iniciativa própria, outra destinação que não a indicada no respectivo instrumento de doação, e nem poderá aliená-la, exceto após cumprido o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

CNPJ 44.430.783/0001-19

Praça Oswaldo Martins, s/nº, CEP 16210-000 - Fone: (18) 3659 9232 - FAX (18) 3659 1588

[www.bilac.sp.gov.br](http://www.bilac.sp.gov.br)



prazo previsto no inciso anterior.

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado e de seus acessórios ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a indenização, seja a que título for.

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem como, seu registro serão custeadas pela empresa donatária, com o prazo de 30 (trinta) dias contados da expedição, pelo município, do termo de autorização para a lavratura e registro da escritura de doação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 13 de março de 2014.

**SUELI ORSATTI SAGHABI**

Prefeita Municipal